LEI MUNICIPAL Nº 627 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de carrinhos elétricos ou similares nos supermercados para portadores de deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os supermercados de médio e grande porte e estabelecimento congêneres deverão disponibilizar carrinhos elétricos adaptáveis para locomoção de portadores de deficiência física e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Poder Executivo e os órgãos competentes promoverão as diretrizes, fiscalização e as penalidades das disposições contidas nesta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de Julho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru